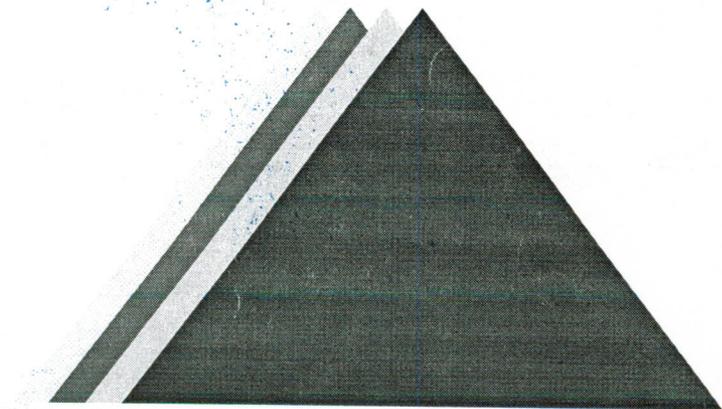




Estatuto Social



COOPERFRENTE

Cooperativa de Profissionais Atuantes em
Consultoria, Instrutoria e Educação

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a checkmark, the initials "fi", a crossed-out mark, and a signature.

ÍNDICE GERAL

• Capítulo I -	Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social	02
• Capítulo II -	Dos Objetivos Sociais	02
• Capítulo III -	Dos Associados.....	03
• Capítulo IV -	Da Demissão, Eliminação e Exclusão	05
• Capítulo V -	Do Capital	06
• Capítulo VI -	Da Assembléia Geral	06
• Capítulo VII -	Da Assembléia Geral Ordinária	09
• Capítulo VIII -	Da Assembléia Geral Extraordinária	09
• Capítulo IX -	Do Conselho de Administração	10
• Capítulo X -	Da Diretoria Executiva	12
• Capítulo XI -	Do Conselho Fiscal	13
• Capítulo XII -	Do Processo Eleitoral	14
• Capítulo XIII -	Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos	16
• Capítulo XV -	Dos Livros e da Contabilidade	17
• Capítulo XV -	Da Dissolução e Liquidação	17
• Capítulo XVI -	Das Disposições Gerais e Transitórias	18





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Em 16/11/1999, Sob a denominação de Cooperativa de Trabalhadores nos Segmentos de Combustíveis, Transportes, Comércio, Produção e Serviços, foi constituída a COOPERFRENTE. Em 27/02/2004 passou a denominar-se COOPERFRENTE - Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços e a partir de **29 de fevereiro de 2008**, data em que se realizou esta reforma estatutária, passou a denominar-se **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE**, esta Sociedade Civil de Cooperativa, reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Pernambuco, 880, sala 01 – Bairro CPA II.
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo o território nacional;
- d) Área de ação para relações sócio-econômicas e culturais, compreende além do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obrigam os seus associados, podendo para tanto:

- a) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- b) Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- f) Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica ou social, elaboração de projetos, execução de treinamentos e consultoria organizacional;
- g) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- h) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- i) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

- j) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- k) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;

Parágrafo Primeiro - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os profissionais liberais e autônomos, especialistas em sua área de atuação, que desenvolvam atividades ligadas à assessoria, consultoria, treinamento, capacitação, formação, educação e comercialização, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e ainda:

- a) Aceitem o Estatuto;
- b) Submeta-se à Curso de Cooperativismo básico no prazo de até um ano após sua filiação, oferecidos por esta Cooperativa ou por outra entidade ligada ao sistema cooperativista brasileiro;
- c) Subscreva e integralize as quotas partes de capital;

Parágrafo Primeiro – Poderão associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, a critério do Conselho de Administração, satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos principais, complementares ou acessórios da Cooperativa ou ainda que atuem no mesmo segmento do objeto da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Podem ser associados da Cooperativa às pessoas jurídicas sem fim lucrativo que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 5º - Para cooperar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser abonada por 01 (um) outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O Cooperado, pessoa jurídica constituída por cota de responsabilidade limitada, se fará representar junto a Cooperativa pelo sócio majoritário, podendo na sua ausência

ser representado pelo sócio minoritário mediante instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

Art. 6º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;
- c) Executar atividades em que possuam reconhecida qualificação e competência;
- d) Propor por escrito ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgarem convenientes e de interesse da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- h) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- i) Participar do resultado positivo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto de contrato da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselhos, Diretoria Executiva ou constante em regimento interno, normas disciplinadoras, contratos e serviços estabelecidos pela administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja resultado negativo nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Participar do resultado negativo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;
- k) Promover a intercooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou a este Estatuto;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos, é quando



forem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento;

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao Capital e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no documento de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - A eliminação do Cooperado será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Registro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração cabe **eliminar o cooperado**, que:

- a) Exercer atividade que conflite com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- b) Deixar de executar atividades contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa a mais de 12 (doze) meses, não manifestando por escrito o interesse em continuar associado;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria Executiva;
- f) Praticar atos que a critério do Conselho de Administração, desabonem a sua conduta junto aos demais associados e/ou aos clientes da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir disposição emanada das Leis, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial ou extrajudicial, objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



Art. 16º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, computando-se as sobras e perdas, bem como débitos por utilização de convênios, se houverem.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exercido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições do capital integralizado possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las utilizando o mesmo critério como foi integralizado, ou mediante juízo que resguarde a sua continuidade.

Parágrafo Terceiro - Os deveres e não os direitos dos Cooperados perduram, para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 18º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária nacional cada.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado deve integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 20 prestações periódicas, independentes de chamada, conforme pactuado com a Diretoria Executiva, as quais poderão ser descontadas da produção do Cooperado.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral, referendada pelo Conselho de Administração, atualizará o valor da quota-parte, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 20º - A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será usualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a Assembléia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida pelo Presidente.

Art. 22º - Dos Editais das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- d) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos Cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda, por publicação do edital em jornal regular.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com data e horário pré-definido. Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua falta outro Conselheiro de Administração que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia Geral não tiver sido presidida pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.



Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá à Assembléia designar conselheiros de administração e fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27º - Não poderá votar na Assembléia Geral o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do **Art. 8º** deste Estatuto.
- c) Esteja inadimplente para com a Cooperativa.

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenária que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembléia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Para votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Parágrafo Quarto - Prescreve em quatros anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 31º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.



Art. 32º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes e por uma comissão de até 05 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Será permitida nas Assembléias Gerais, nos casos de doença comprovada ou para Cooperados que residam há mais de 100 km (cem quilômetros) da sede da Cooperativa, a representação por meio de mandatário, que tenha a qualidade de Cooperado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, podendo cada mandatário dispor de 02 (dois) votos, compreendendo o seu.

Art. 34º - Para fins da representação, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos, procuração de fé pública e, ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número do documento de identificação do respectivo mandante.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante e do mandatário;
- b) A procuração do mandatário para fim de representação na Assembléia Geral deverá obrigatoriamente constar data, hora e local, conforme Edital de Convocação e estarem mandante e mandatário no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no Art. 35.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 37º – E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas que agiram com dolo, culpa ou má fé, para promover as suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os Cooperados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - O Cooperado ocupante de cargo eletivo, não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo quarto - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) durante o ano.

Parágrafo quinto - Diante de vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo sétimo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Art. 40º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo segundo - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - Caso os administradores, eleitos ou contratados, tenham suas personalidades físicas arroladas em processos movidos contra a Cooperativa, sem que haja dolo ou fraude comprovada, ficará a Cooperativa responsável por promover a defesa dos mesmos enquanto perdurar os litígios, mesmo que os envolvidos não estejam mais como dirigentes ou mesmo associados à Cooperativa, cabendo-lhes o direito de regresso contra a mesma ou seus representantes legais, em caso de prejuízo pessoal.

Art. 41º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em documento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- c) Estabelecer normas gerais aplicáveis a contratos, convênios e empreendimentos da Cooperativa;
- d) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- e) Criar coordenações, comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e propor soluções relativas ao bom funcionamento da Cooperativa.
- f) Criar pólos regionais de atuação, definindo sua abrangência, sua estrutura física e administrativa, política de produção, e demais itens necessários ao atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades, nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham ser estabelecidas;
- h) Fixar normas disciplinares;
- i) Julgar os recursos formulados;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os Cooperados e colaboradores contratados, que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa ou de terceiros;
- k) Contrair obrigações, transigir, ceder direito e constituir mandatários, delegando poderes ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao substituto legal ou profissional contratado, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou outro limite para casos específicos estabelecidos pela Assembléia Geral;

Art. 43º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração representado pela Diretoria Executiva investida de poderes para a gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar as operações de



créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo o Conselho de Administração, autoriza o Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o seu substituto legal, a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papeis.



CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - O Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus pares, 02 (dois) membros com funções executivos ou contratar no mercado até o mesmo numero, profissionais para os cargos de **Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo primeiro - No caso dos Diretores Executivos serem membros do Conselho de Administração, estes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância superior a 90 dias, caberá ao Conselho de Administração a designação do novo Executivo, para a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e sucessivamente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração em caso de ausência de um ou ambos.

Parágrafo quarto - São inelegíveis para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os cooperados que não comprovarem por entidade regular do Sistema OCB, a sua participação em pelo menos 16 horas de Curso em Cooperativismo e/ou que tenham através de documento(s) aceito pela maioria do Conselho de Administração, o notório reconhecimento ou experiência em gestão de sociedade cooperativista ou mercantil.

Art. 45º - Dentre outras atribuições emanadas da Assembléia Geral, consoante com as deliberações do Conselho de Administração, **competem a Diretoria Executiva**:

- a) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o fator econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Executar as normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da Cooperativa;
- c) Programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, podendo utilizar serviços de assessoramento, contratos em caráter permanente ou ocasional;
- d) Deliberar preliminarmente até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar, quando se fizer necessário, os serviços de contabilidade, informática, auxiliar administrativo e auditoria independente;
- f) Firmar convênios que a seu critério sejam vantajosos aos cooperados;
- g) Elaborar proposta de plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Elaborar proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

Art. 46º - Ao **Presidente** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contas bancárias, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- g) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- h) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos da Cooperativa;
- i) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- j) Verificar freqüentemente o saldo de caixa da Cooperativa e a sua aplicação;
- k) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- l) Contratar e/ou nomear por resolução, assessores nas diversas áreas de atividade;
- m) Outras que o Conselho de Administração ou Assembléia Geral lhe conferir.

Art. 47º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Subsidiar o Presidente, com informações e ações que atendam os objetivos da Cooperativa;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar a área administrativo-financeira da Cooperativa;
- d) Coordenar, dirigir e/ou executar os serviços deliberados pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral;
- e) Verificar freqüentemente a exatidão do saldo de caixa;
- f) Na ausência do Presidente, representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Planejar as necessidades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- i) Prestar esclarecimentos ao Presidente e ao Conselho de Administração sobre as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro conselheiro designado, ou com colaborador contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- k) Executar o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração;
- l) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- m) Zelar pela autenticidade e veracidade da documentação da Cooperativa, tais como: Atas das Assembléias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pedidos de adesão, registros de matrículas e demais documentos de controle interno;
- n) Coordenar e fiscalizar o preparo de correspondência da Cooperativa;
- o) Manter atualizado a aplicação das cláusulas contratuais dos contratos em vigência na Cooperativa;
- p) Coordenar, secretariar e supervisionar a confecção de atas nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL



Art. 48º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos

anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ainda, ser convocadas por quaisquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões e das discussões, no entanto não terão direitos a voto, exceto em caso de falta do efetivo.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato, o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos colegas do Conselho e se for o caso, recorrendo a Assembléia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso, de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa, por denúncias infundadas.

Art. 50º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, dando conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes, observando-se o Art. 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 52º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para membros do Conselho de Administração, esta com a antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um **Comitê Especial** composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas funções, **competem ao Comitê** especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os Cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos aos cargos eletivos, que apresentem certidões da Receita Federal e Justiça Federal, bem como a cópia da declaração de imposto de renda da pessoa física dos últimos dois anos;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o Currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuações, tempo de Cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distinguem;
- g) Caso haja necessidade, divulgar os nomes e Currículo de cada candidato, inclusive tempo de Cooperado, para conhecimento dos Cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulado por Cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncia de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, para que se tomem as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o registro de chapa composta de candidatos a cargos eletivos, encerrará obrigatoriamente 15 (quinze) dias antes das eleições, que terá prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações e 03 (três) dias para apreciação do comitê de eleição, de modo que os possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos até 09 (nove) dias antes da data da Assembléia Geral que irá proceder às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando chapa de candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, ou a recondução dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - São inelegíveis para os cargos de Conselheiros, os cooperados que não tiverem integralizado o capital subscrito até 90 dias, antes das eleições;

Parágrafo Quinto - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro Administrativo, os cooperados que não comprovarem através de documentação aceita pela Comissão Eleitoral, o notório reconhecimento em gestão de sociedade mercantil ou cooperativista.

Art. 53º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.



Parágrafo Segundo - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 54º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Conselheiros e Diretores Executivos em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, SOBRES, FUNDOS, PERDAS E DESPESAS

Art. 55º - O Balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 10% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Fica delegada ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento da remuneração sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 57º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 58º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos colaboradores da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 59º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 60º - Além dos Fundos de Reserva e do FATES, fica instituído o FUNDO COOPERADO, que tem como objetivo, constituir uma reserva financeira para o cooperado. Este fundo é optativo e variável, ficando a definição do seu percentual e o ingresso financeiro para o cooperado, vinculada ao resultado da margem de negociação auferida pelo contrato da Cooperativa com o cliente.

Art. 61º - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;



Art. 62º - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

Art. 63º - Sobre cada contrato da Cooperativa será retido um valor ou percentual destinado à cobertura dos custos fixos e variáveis da Cooperativa. Tal taxa ou percentual será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 64º - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
 - a) Registro de Matrículas;
 - b) Atas de Assembléias Gerais;
 - c) Atas de reunião do Conselho de Administração;
 - d) Atas de reunião do Conselho Fiscal;
 - e) Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
 - f) Livros fiscais;
 - g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas e fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente, inclusive no sistema de informatização.

Art. 66º - No Registro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, telefone, e-mail, endereço residencial e comercial do Cooperado;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, o seu desligamento a pedido, da eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social;
- d) Número de matrícula do Cooperado.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução de número de Cooperados a menos de 20 ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não foram restabelecidos;



